



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 15
TELEFONE: (035) 821-6140 • CEP 37.200-000 • LAVRAS • MG

REDAÇÃO FINAL DA EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002 / 96

"DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DE PREFEITO E VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - O Art. 82 da Lei Orgânica do Município de Lavras passa a ter a seguinte redação:

"Art. 82 - A remuneração de Prefeito e Vice-Prefeito terão seus valores fixados pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, e não poderá a do Prefeito, ser inferior ao maior padrão de vencimentos estabelecido para o servidor do Município.

§ 1º - As normas de atualização dos subsídios fixados para Prefeito e Vice-Prefeito, serão estabelecidas pela Resolução Fixadora."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Plenário "Dr. Orlando Haddad", em 19 de agosto de 1996

Evandro Castanheira Lacerda

Presidente

Lafayette Luiz Doorgal de Andrada

1º Secretário